

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

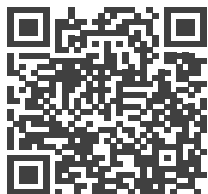
Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1448 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CESAF-ESMP).....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	16
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	17
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	19
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	20
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	30
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	31
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	34
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 436/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010472582202276,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAYSON ROMULO COSTA E SILVA, matrícula n. 91108, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 16 a 19 de maio de 2022, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 437/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010475365202238,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/05/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 438/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010470264202271;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins/TO, Autos n. 0000029-16.2020.8.27.2720, em 16 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 439/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010475676202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos Matrícula n. 112359001	Alberto Neri de Melo Matrícula n. 120513	023/2022	REESTRUTURAÇÃO DO PLENÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com reaproveitamento do mobiliário existente no plenário do 1º pavimento da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrito nos Anexos Termo de Referência e Projeto de Arquitetura de Interiores – Colégio de Procuradores – Pranchas 1/24 à 24/24.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 440/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010470264202271;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0016487-24.2018.8.27.2706 e 0012918-78.2019.8.27.2706, em 17 e 19 de maio de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 441/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010473780202257;

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Xambioá/TO, Autos n. 0001194-66.2019.8.27.2742, em 24 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 442/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010475273202258,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MÁRCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES, matrícula n. 113912, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Controladoria Interna, em 11 e 12 de abril de 2022, durante o usufruto de folga eleitoral da titular do cargo Edilma Dias Negreiros Lopes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 443/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Colméia, no período de 9 a 17 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 219/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: FLÁVIA RODRIGUES CUNHA

PROTOCOLO: 07010474926202281

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de

Justiça FLÁVIA

RODRIGUES CUNHA, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 26 de maio de 2022, em compensação ao período de 12 a 16/07/2021, no qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 220/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

PROTOCOLO: 07010475566202235

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 12 e 13 de maio de 2022, em compensação aos dias 28 e 29/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 132/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010473284202211, de 28/4/2022, da lavra do Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da

administração, as férias do(a) servidor(a) Patricia de Oliveira Cabral, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 23/5/2022 a 1/6/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 133/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010473734202258, de 29/4/2022, da lavra do Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Natália Fernandes Machado Nascimento, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 2/5/2022 a 31/5/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 135/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010474020202267, de 2/5/2022, da lavra da Promotora de Justiça/ Coordenadora das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Deiff Vieira Ferrari, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 2/5/2022 a 21/5/2022, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 136/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010474034202281, de 2/5/2022, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora do CAOSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alane Torres de Araújo Martins, a partir de 3/5/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 2/5/2022 a 13/5/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 137/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010474031202247, de 2/5/2022, da lavra do Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Jalsou Pereira de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 2/5/2022 a 31/5/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 138/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010473014202292, de 27/4/2022, bem como a retificação apresentada sob protocolo n. 07010473844202211, de 2/5/2022, ambos da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Priscila Rocha de Araújo Jucá, a partir de 1/5/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 25/4/2022 a 4/5/2022, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DG n. 131/2022, de 28/4/2022, publicada no DOMP n. 1443, de 29/4/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 139/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010473857202299, de 2/5/2022, da lavra do Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Pollyanna Ferreira e Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 2/5/2022 a 31/5/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 140/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010474521202243, de 3/5/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Eduardo Coelho Facundes, a partir de 6/4/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 28/3/2022 a 7/4/2022, assegurando o direito de usufruto desse 2 (dois) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 141/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Compras, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010474663202219, de 4/5/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Hítalo Silva Bastos, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 12/5/2022 a 10/6/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 142/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010474891202281, de 4/5/2022, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOCRIM

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Raimunda dos Reis Alves de Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 2/5/2022 a 13/5/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de maio de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 057/2022

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN - TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0144335, da lavra do(a) Presidente do(a) Interessado(a), Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0144342 e 0144361), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN-TO à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 1: linhas 1A – (9 un); 1B – (9 sv); 2 – (2 sv); 3A – (12 un); 3B – (12 sv); 4 – (2 sv); 5A – (6 un); 5B – (6 sv); 6 – (2 sv); 7A – (4 un); 7B – (4 sv); 8 – (1 sv); 9A – (3 un); 9B – (3 sv); 10 – (1 sv); 11A – (1 un); 11B – (1 sv); 12 – (1 sv); 13A – (1 un); 13B – (1 sv); 14 – (1 sv); 15A – (1 un); 15B – (1 sv); 16 – (1 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 05/05/2022

DESPACHO/DG N. 059/2022

AUTOS N.: 19.30.1520.0000589/2021-41

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 094/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição

do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0144942, da lavra do(a) Secretária Adjunta Executiva do(a) Interessado(a), Muana da Costa Araújo, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0144943 e 0144946), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria de Estado da Saúde do Acre à Ata de Registro de Preços n. 094/2021 – aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir: Item: 01 (6 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 05/05/2022

CONTRATO N.: 020/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000465/2022-52

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Memorial Descritivo e Anexo X – Projetos de Arquitetura, do Edital do Pregão Presencial n. 021/2022.

VALOR TOTAL: 679.966,99 (seiscentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 57, inc. I da Lei n. 8.666/93

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 27/04/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOSE LEONAN RESPLANDES DE FREITAS

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 27/04/2022

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
- ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(CESAF-ESMP)**

EDITAL N° 010/2022

A Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP) por meio deste Edital, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Prorrogar o prazo que consta no Edital n° 003/2022, que trata da convocação de interessados na publicação de artigos científicos para a 20ª edição da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins, até 30 de junho de 2022.

2. As normas para a elaboração dos artigos científicos encontram-se dispostas no Edital n° 003/2022.

Palmas, 05 de maio de 2022.

Cynthia Assis de Paula
Promotora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF – ESMP

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005713, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível descumprimento de ordens da fiscalização contra aglomeração em razão da pandemia Covid-19 no município de Ipueiras-TO, em quiosque na praia da Amizade, às margens do Rio Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2019.0006085, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa e prática de ilícitos penais praticados por Prefeita de Araguacema e outros do seu séquito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007013, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis indícios de irregularidades na Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de Produção e Distribuição de Alimentação e Nutrição Hospitalar, por meio do Termo de Referência n. 42/2017-SESAU/SUP – Processo 2017/30550/00955. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008610, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça de Capital, visando apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins, decorrente do contrato n. 29/2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008787, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça de Capital, visando apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, decorrente do contrato n. 19/2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0000643, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça de Capital, visando apurar eventual ilegalidade quanto a concessão de licença ambiental expedida pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, em favor da empresa Base Empreendimentos Imobiliários, na Quadra ARSE 153 (Condomínio Buriti Garden Prime). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001623, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça de Capital, visando apurar notícia de que servidora a M. F. S. J. V. recebe o salário sem a devida contraprestação laboral nas Secretarias de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005731, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar possíveis irregularidades apontadas na Delegacia de Polícia de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0007192, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possíveis danos contra o meio ambiente e a saúde pública, através de suposta contaminação química, ocorridos na zona rural do Município de Lagoa da Confusão, supostamente nas Fazendas Diamante, Imperador e Barreira da Cruz, no Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003648, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões à ordem urbanístico do Município de Palmas, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-794017.66; Y-8881367.7861 UTM FUSO 22, com acesso pela Rodovia TO-010, sentido Palmas/Lageado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004069, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar

ocorrência de parcelamento indevido de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) pelo executivo de Goianorte, sem autorização do poder legislativo municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003029, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007307, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na depredação de diversos veículos pertencentes ao Município de Itaguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005250, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência do Município de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 5 de maio de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA**920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0004927

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0004927, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço de lavanderia de roupas de camas e outros utensílios do mesmo gênero do Hospital Regional de Alvorada-TO.

O presente procedimento é proveniente da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0004927, na qual consta representação de que a pessoa de Brasilon José da Silva exerce o cargo de fiscal no Hospital de Referência de Alvorada/TO e que o serviço de lavanderia de roupas de camas em geral é prestado por empresa terceirizada que fica localizada no município de Araguaçu/TO, onde o denunciado Brasilon, transporta em seu carro as roupas sujas do hospital e na mesma viagem traz as roupas limpas, podendo correr risco de contaminação.

Como providência inicial, fora colhido as declarações do Sr. Brasilon José da Silva, o qual informou que é servidor estadual, lotado como técnico em laboratório no Hospital Regional de Alvorada/TO. Que também foi designado pelo Estado como fiscal das empresas QUEBEC (lixo hospitalar), RECEP (manutenção hospitalar). Que também foi designado o Sr. Sidoman Ribeiro Neves para fiscalizar a empresa Elis- Lave Bras (empresa de lavagem de roupas hospitalares). Que seu filho é proprietário da empresa prestacional, e o mesmo leva as

roupas sujas do Hospital de Alvorada para serem lavadas no Hospital de Araguaçu-TO, dentro de um veículo VW/GOL, de cor preta, placa NFD – 1181. Que no mesmo dia que traz as roupas hospitalares sujas, leva as roupas limpas no veículo mencionado, isso, após fazer a desinfecção do veículo. Que presta o serviço fora do seu horário de trabalho no Hospital Regional de Alvorada/TO. Que reconhece que o transporte das roupas hospitalares é irregular (evento 02).

Também fora colhido o depoimento da testemunha Elizia Santos da Silva, que informou que o Sr. Brasilon sempre efetuou o transporte das roupas sujas e limpas e nunca o viu fazendo a desinfecção do automóvel. Da mesma forma a testemunha Solon Duailibe Neto, confirmou o transporte ilegal das roupas sujas e limpas do Hospital de Alvorada-TO (eventos 04 e 05).

Em 18 de junho de 2019, o NASST- Núcleo de Assistência a Saúde e Segurança do Trabalho, notificou a empresa Lavebrás, na pessoa do seu responsável legal, Rômulo Sampaio, determinando que a partir daquela data restava proibido receber o material (roupa suja) para ser higienizada da unidade de saúde de Alvorada na lavanderia da unidade de saúde de Araguaçu-TO, bem como proibido o transporte em veículo inadequado as normas de segurança do trabalho

O Hospital Regional de Alvorada-TO informou que não estava a par da situação e esclareceu que o Sr. Brasilon nunca prestou serviços como fiscal da Empresa Lavebras, sendo os servidores Edilaine Cordeiro dos Santos (fiscal) e Gilberto Magalhães de Souza (Suplente fiscal). Que os serviços de lavanderia eram feitos em Alvorada mas devido à reforma do Estado o serviço passou a ser feito em Araguaçu-TO. Que em nenhum momento orientou o sr. Brasilon que prestasse serviços a esta empresa ou qualquer outra, que o serviço de prestação de roupas nunca foi diário, que ele fazia o transporte duas vezes por semana. Que o servidor nunca faltou as suas escalas de plantões e que não trouxe prejuízo ao erário. Que solicitou a empresa colocasse um carro(furgão)adequado ao transporte desses enxovais até o término da execução da obra.

Diante disso, como o hospital não juntou documentos que comprovassem o serviço de contratação de prestadora do serviço de aluguel do transporte ou do edital de designações dos fiscais, fora expedido o Ofício nº: 31/2020 – PJA, ao senhor Sidoman Ribeiro Neves – Diretor do HPPA de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 15 dias, que apresentasse os documentos comprobatórios de quem realiza a atividade de fiscal, contrato de locação do furgão e aonde está sendo realizada a lavagem de roupas sujas do Hospital Regional de Alvorada/TO (Evento 20).

Em seguida, este órgão ministerial determinou o envio de E-doc solicitando auditoria a ser realizada pelo CAOCID, com intuito de averiguar os seguintes pontos:* qual a forma de processamento da roupa suja;* qual a forma de coleta e transporte da roupa suja e limpa;* tem sido respeitada as regras do transporte de roupa para unidade de processamento externa (veículo utilizado, pessoal qualificado, aparelhagem e outros);* existe o processamento da roupa na sala de recebimento (classificada {grau de sujidade, coloração da roupa,tipo de fibra têxtil, tecido, tamanho} e pesada antes de iniciar o processo de lavagem); no procedimento de lavagem é realizada a descontaminação das roupas (ciclo de lavagem umectação/ pré-lavagem, lavagem, temperatura, tempo, alvejamento, enxágue,

neutralização ou acidulação, amaciamento, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, embalagem da roupa, estoque e armazenamento da roupa);* como é realizado o transporte e distribuição das roupas limpas;* a infraestrutura física é compatível ao regulamento técnico que define exigências básicas para funcionamento;* quais produtos desinfetantes são utilizados nas roupas;

Ato contínuo, determinou-se a expedição de ofício ao Sr. Rômulo Sampaio, representante da empresa ELIS-LAVEBRAS, requisitando informações sobre os fatos ora aqui apurados (Evento 23).

Em resposta, o Senhor Rômulo Sampaio representante da empresa ELIS-LAVEBRES, expôs em arquivo as atividades executadas no contrato, em que a unidade de processamento de serviço de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade, coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso e higiene, qualidade e conservação as unidades de saúde (evento 27)

Já a Coordenação do CAOCID/MPTO, informou que para cumprir o pedido de apoio técnico, oficiou-se a Secretaria de Estado de Saúde-SES, por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária em saúde, solicitando informações da respectiva área técnica sobre a execução do referido serviço. Tendo em vista que o Centro de Apoio Operacional CAOCID/MPTO, não possuía equipe técnica apta a realizar o trabalho de auditoria/inspeção (evento 28).

Por meio do MEMORANDO Nº 269/2020/HRAT Alvorada – Tocantins, datado em 22 de dezembro de 2020, o Diretor do Hospital Regional

de Alvorada informou à Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias que: “Informamos que em reunião no final do mês de novembro na sede da SES em Palmas na sala de Engenharia, em conjunto com a Diretora de Engenharia e o responsável pela Empresa da Lavanderia Elis, ficou firmado que a empresa de lavanderia juntamente com a empresa de manutenção Porto, iniciaram os serviços de reforma e adequações o mais breve possível”.

Já por meio do MEMORANDO Nº 1911/2020/SES/SUHP, datado de 23 de dezembro de 2020, a Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias informou que “a prestadora de serviço Lavebras, esclareceu que a lavanderia do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO está passando por reformas, e por isso a rouparia desta unidade está sendo processada na unidade de Gurupi – com os custos de transporte de total responsabilidade da contratada. Por fim, analisamos todos os relatórios de acompanhamento mensal dos serviços da Empresa Lavebras, referente ao período de um ano, e não identificamos ocorrências dos serviços prestados pela empresa.

Em continuidade, determinou-se: 1 – Expeça-se ofício à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que encaminhe cópia dos Relatórios de Acompanhamento mensal dos serviços prestados pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. no Hospital de Alvorada-TO, referentes a todo o ano de 2020. 2 - Expeça-se ofício à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. (CNPJ nº. 06.272.575/0093-68, estabelecida na Av. JK, 715, Centro, Alvorada /TO, CEP 77.480-000), requisitando, no prazo no prazo de 20 (vinte) dias, que preste informações sobre como está sendo realizado o

serviço de lavanderia e transporte de roupas e enxovais no Hospital de Alvorada-TO, esclarecendo se a lavanderia do Hospital ainda está passando por reformas ou se já fora concluída, quem é o responsável pelo referido transporte. 3 - Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital de Alvorada-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que preste as seguintes informações: a) como é atualmente realizado o serviço de lavanderia de transporte das roupas limpas e sujas no Hospital e que é o responsável por este serviço. Encaminhar fotos do serviço prestado. b) se a lavanderia do Hospital ainda está passando por reformas ou se já fora concluída. Se ainda estiver em andamento as obras e reformas da lavanderia, encaminhar cronograma de obras, especificando data prevista para sua conclusão.

Em resposta ao Ofício nº 115/2021, o Senhor Rômulo Sampaio representante da empresa ELIS-LAVEBRES, informou que: lavanderia hospitalar nas dependências da unidade hospitalar, todavia com a desativação das instalações da lavanderia no Hospital de Alvorada, a Lavebras passou a executar os serviços em outra unidade hospitalar. De início com a súbita desativação da lavanderia, a Lavebras procedeu com a contratação da empresa PRESTACIONAL CNPJ 29.570.126/0001-83, por ser um transportador estabelecido na localidade e que já efetuara outros serviços para a Lavebras, até que estivesse disponibilizado veículo próprio da Contratada para o transporte. Ao contratar a empresa PRESTACIONAL, esta informou possuir capacidade de efetuar o transporte das roupas hospitalares, efetuando os protocolos sanitários. A Lavebras ao contratar a empresa PRESTACIONAL na pessoa de seu titular Brasilon Júnior Camargo Medrado, não tinha qualquer conhecimento que o transporte era efetuado por outra pessoa, e desconhecia a que o Sr Brasilon José da Silva exercia qualquer atividade junto a empresa de transporte, e que a Lavebras taxativamente manifesta que jamais pactuou com a forma imprópria com as roupas foram transportadas, e assim que seu veículo foi disponibilizado para o transporte, passou a executá-lo. Informou ainda que, o enxoval que o contrato estabelece que o processamento seja nas dependências do Hospital Regional de Alvorada, devido a reformas na unidade hospitalar, as roupas são coletadas e processadas na lavanderia do Hospital Regional de Gurupi, conforme MEMO No 243/2020/SES/SADM/DAEES anexo. Porém, é imperioso allear que o transporte efetuado não faz parte do contrato celebrado com a Secretaria de Saúde do Tocantins, e que o mesmo vem sendo realizado de forma voluntária e sem ônus à SESAU/TO, por liberalidade da contratada. (anexadas imagens). Quanto os procedimentos a Contratada segue todos os parâmetros estabelecidos, de transporte da roupa, higienização dos veículos, procedimentos de coleta, processamento e entrega, conforme demonstram as imagens (Todas imagens anexada ao evento 39).

Em resposta ao ofício nº 113/2021, a Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias encaminharam Relatórios de Acompanhamento Mensal dos serviços prestados pela empresa Lavebras Gestão de Têxteis S.A, no Hospital de Alvorada/TO, referente ao ano de 2020 (anexo no evento 40).

Em resposta ao ofício nº 114/2021, o Diretor do Hospital de Alvorada-TO, informou que os serviços de lavagem dos enxovais desde nosocômio continua sendo feito na Lavanderia do Hospital Regional de Gurupi, sendo transportado em veículo apropriado (Furgão) pela empresa da Lavanderia sob todos os critérios de segurança e

vigilância sanitária. Informou ainda que, a lavanderia já se encontra em construção com uma previsão de entrega até o final do ano em curso (evento 41).

Em continuidade, fora oficiado o Diretor do Hospital de Alvorada-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que prestasse informações se houve a conclusão da construção da lavanderia na referida unidade hospital e se já está em pleno funcionamento. Apresentar documentos comprobatórios pertinentes.

O Diretor do Hospital de Alvorada-TO informou que a construção da lavanderia, ficou parada por um período de tempo devido o início da pandemia e também dos altos índices de casos de Covid-19 no ano de 2021 perdurando até o presente momento. Que em virtude desta situação tiveram que construir e adequar uma nova ala específica para o atendimento do Covid-19 na unidade, ficando assim a referida obra e outras para serem concluída neste ano; Que os serviços de lavagem dos enxovais continua sendo feita na Lavanderia do Hospital regional de Gurupi, sendo transportada em veículo apropriado (furgão) pela empresa da Lavanderia, sob todos os critérios de segurança e vigilância sanitária; Que a lavanderia se encontra com toda a fundação pronta com uma previsão de entrega até o final do ano em Curso; Que as informações prestadas estão em conformidade a realidade da unidade de Saúde e se colocam a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Após, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, eis que a irregularidade inicialmente identificada por este órgão ministerial fora devidamente suprida e resolvida.

No mais, passados mais de 2 (dois) anos da instauração deste procedimento, não fora constatado qualquer nova irregularidade na prestação do serviço de transporte e de lavanderia de roupas de camas do Hospital de Referência de Alvorada-TO, os quais estão sendo realizados na Lavanderia do Hospital Regional de Gurupi, sendo transportados em veículo apropriado pela própria empresa da Lavanderia, atendendo os critérios de segurança e vigilância sanitária, conforme pode-se comprovar pelos Relatórios de Acompanhamento Mensal dos serviços prestados pela empresa Lavebras Gestão de Têxteis S.A, no Hospital de Alvorada/TO encaminhados pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias do Estado do Tocantins.

Por sua vez, importante ressaltar que não fora evidenciado que a conduta dos investigados tenham gerado qualquer tipo de dano ao erário, já que devidamente comprovado que os serviços foram efetivamente prestados.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2020.0003976, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003721

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0003721, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO na data de 11 de junho de 2019, com a finalidade de apuração dos fatos – suposto pagamento irregular de diárias aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Alvorada/TO nos anos de 2018 e 2019.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representação anônima feita por meio da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (07010281955201912), noticiando “gastos excessivos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, com Diárias concedidas aos Vereadores, sobretudo, no mês de abril de 2019, oportunidade que foi juntado planilhas de recebimento pelos parlamentares no valor de R\$ 32.415,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quinze reais).

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando ao Presidente da Casa de Leis, no prazo 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos: 1) requerimentos, procedimentos e atos de concessão de diárias relativas ao ano de 2018 e 2019 até o mês de maio (mensalmente e individualizado), no âmbito desse Poder em favor dos Vereadores e Funcionários do Legislativo; 2) prestação de contas pelo aludido beneficiário das diárias que comprovem a efetiva realização das viagens (ex: certidão cartorária ou declaração sobre o serviço prestado fora da Município de lotação, programação, lista de presença, e/ou do certificado de

congresso/curso/seminário/reunião); 3) lei orçamentária do ano de 2018 e 2019 destinado a diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO encaminhou resposta juntada no evento 5 informando que "... a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos demandam a existência de justificativa, bem como deve obedecer aos valores e requisitos previstos em lei ..." Que em relação ao primeiro resta evidente que se trata de denúncia de cunho político, em face da postura deste legislativo, em cumprir fielmente o seu desiderato de ser um órgão de controle externo do poder executivo, atuando na sua função fiscalizadora, como é do conhecimento de toda a sociedade Alvoradense. E a natureza política da denúncia evidencia-se na atitude de se representar "anonimamente" contra o legislativo municipal. Quanto ao segundo considerando, onde se menciona a questão da justificativa, valores e demais requisitos previstos em Lei isso será demonstrado através da documentação que seguirá em anexo a este expediente. E quanto ao sexto considerando, igualmente restará comprovado documentalmente, que todas as despesas com diárias no período em questão ocorreram sob o estrito cumprimento das exigências legais. Que quanto aos itens 1,2 e 3 da letra "c" da mencionada Portaria de Instauração - ICP/1656/2019, segue em anexo toda a documentação solicitada, que seguirá em anexo a este ofício.

No evento 6, juntou Denúncia - Protocolo nº 07010298046201913 da Ouvidoria com o mesmo objeto.

Em continuidade, fora determinado a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando informações no prazo de 05 (cinco) dias informações a respeito dos fatos narrados na "denúncia" anônima. (evento 7).

No evento 10, o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO juntou resposta informando que os argumentos articulados na denúncia anônima, desde já cumpre esclarecer que os mesmos não merecem prosperar, como restará devidamente demonstrado abaixo. E que a denúncia anônima traz apenas informações fantasiosas, idôneas, com nítido fim político, tendo em vista que o Poder Legislativo de Alvorada, através de seus vereadores, vem exercendo seus deveres constitucionais de forma plena e rígida, como é de conhecimento do povo de Alvorada. Que os vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Alvorada viajaram até Brasília com o objetivo de participar do Evento da Marcha dos Vereadores e Vereadoras, tendo vasta documentação probatória sobre a viagem, como: Solicitação de diária, portaria de diária, crachá relativo ao evento contendo os nomes dos participantes e certificados emitidos pela União dos Vereadores do Brasil-UVB. (doc. anexos).

Oficiou-se (evento 15) ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todos os processos de pagamentos de diárias para vereadores e servidores", visando a "participar de cursos, palestras, congresso, simpósio ou capacitação entre janeiro de 2017 a agosto de 2020.

Na data de 29 de setembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO encaminhou resposta, informando que trata de denúncia de cunho completamente "polítiqueira" com o claro objetivo de tentar prejudicar a reputação dos atuais parlamentares.

Que o denunciante através do uso estratégico de denúncia anônima, busca criar impedimentos a adversários políticos, tratando-se da utilização da lei como instrumento de guerra a destruição da reputação de adversários políticos. Informa que o poder Legislativo de Alvorada vem cumprindo fielmente seu papel de órgão de controle externo do Poder Executivo, atuando de forma rígida em sua função fiscalizatória. Cabe informar ainda que, a Câmara Municipal de Alvorada, já encaminhou todos os processos de pagamentos referentes a diárias para vereadores e servidores, no período de janeiro de 2017 até agosto de 2019, conforme faz prova com Ofício de nº 072/19- CMA, em anexo. Que em razão de já ter enviado ao Ministério Público de Alvorada todos os processos relativos aos pagamentos referentes as diárias pelo período de janeiro de 2017 a agosto de 2019, a Câmara Municipal de Alvorada encaminha através deste, todos os processos referentes aos pagamentos de diárias pelo período de Agosto de 2019 até Agosto de 2020. (doc. anexos) no evento 17.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos e após análise dos documentos acostados nos eventos 05, 10 e 17, este órgão ministerial não identificou nenhuma irregularidade na concessão do pagamento de diárias referente aos anos de 2017, 2018 e 2019.

Nota-se que todos os pagamentos de diárias foram realizados após comprovação da participação dos solicitantes ao compromisso que se propôs, sendo todos estes pertinentes, direcionados e com relação ao exercício do mandato de vereança, além do que não se identificou que houve excessos no que tange à quantidade de dias de diárias, considerando a programação e a distância entre as cidades.

Diante de tal quadro, este órgão ministerial entende que não há elementos que justifiquem a continuidade desta investigação e, tão pouco a propositura de ação judicial pertinente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2019.0003721, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito

Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003721

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0003721

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0003721, instaurado a partir da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça Protocolo da Ouvidoria nº 07010281955201912, a qual noticiou suposto pagamento irregular de diárias aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Alvorada/TO nos anos de 2018 e 2019. Comunica que, contra referida decisão, poderá ser interposto recurso, com as respectivas razões até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público designada para que seja homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, §3º, da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (§ 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0003721, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO na data de 11 de junho de 2019, com a finalidade de apuração dos fatos – suposto pagamento irregular de diárias aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Alvorada/TO nos anos de 2018 e 2019.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representação anônima feita por meio da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (07010281955201912), noticiando “gastos excessivos da Câmara Municipal de Alvorada - TO, com Diárias concedidas aos Vereadores, sobretudo, no mês de abril de 2019, oportunidade que foi juntado planilhas de recebimento pelos parlamentares no valor de R\$ 32.415,00 (trinta e dois mil

quatrocentos e quinze reais).

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando ao Presidente da Casa de Leis, no prazo 15 (quinze) dias, cópias dos seguintes documentos: 1) requerimentos, procedimentos e atos de concessão de diárias relativas ao ano de 2018 e 2019 até o mês de maio (mensalmente e individualizado), no âmbito desse Poder em favor dos Vereadores e Funcionários do Legislativo; 2) prestação de contas pelo aludido beneficiário das diárias que comprovem a efetiva realização das viagens (ex: certidão cartorária ou declaração sobre o serviço prestado fora da Município de lotação, programação, lista de presença, e/ou do certificado de congresso/curso/seminário/reunião); 3) lei orçamentária do ano de 2018 e 2019 destinado a diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO encaminhou resposta juntada no evento 5 informando que “... a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos demandam a existência de justificativa, bem como deve obedecer aos valores e requisitos previstos em lei ...” Que em relação ao primeiro resta evidente que se trata de denúncia de cunho político, em face da postura deste legislativo, em cumprir fielmente o seu desiderato de ser um órgão de controle externo do poder executivo, atuando na sua função fiscalizadora, como é do conhecimento de toda a sociedade Alvoradense. E a natureza política da denúncia evidencia-se na atitude de se representar “anonimamente” contra o legislativo municipal. Quanto ao segundo considerando, onde se menciona a questão da justificativa, valores e demais requisitos previstos em Lei isso será demonstrado através da documentação que seguirá em anexo a este expediente. E quanto ao sexto considerando, igualmente restará comprovado documentalmente, que todas as despesas com diárias no período em questão ocorreram sob o estrito cumprimento das exigências legais. Que quanto aos itens 1,2 e 3 da letra “c” da mencionada Portaria de Instauração - ICP/1656/2019, segue em anexo toda a documentação solicitada, que seguirá em anexo a este ofício.

No evento 6, juntou Denúncia - Protocolo nº 07010298046201913 da Ouvidoria com o mesmo objeto.

Em continuidade, fora determinado a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando informações no prazo de 05 (cinco) dias informações a respeito dos fatos narrados na “denúncia” anônima. (evento 7).

No evento 10, o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO juntou resposta informando que os argumentos articulados na denúncia anônima, desde já cumpre esclarecer que os mesmos não merecem prosperar, como restará devidamente demonstrado abaixo. E que a denúncia anônima traz apenas informações fantasiosas, idôneas, com nítido fim político, tendo em vista que o Poder Legislativo de Alvorada, através de seus vereadores, vem exercendo seus deveres constitucionais de forma plena e rígida, como é de conhecimento do povo de Alvorada. Que os vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Alvorada viajaram até Brasília com o objetivo de participar do Evento da Marcha dos Vereadores e Vereadoras, tendo vasta documentação probatória sobre a viagem,

como: Solicitação de diária, portaria de diária, crachá relativo ao evento contendo os nomes dos participantes e certificados emitidos pela União dos Vereadores do Brasil-UVB. (doc. anexos).

Oficiou-se (evento 15) ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todos os processos de pagamentos de diárias para vereadores e servidores”, visando a “participar de cursos, palestras, congresso, simpósio ou capacitação entre janeiro de 2017 a agosto de 2020.

Na data de 29 de setembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO encaminhou resposta, informando que trata de denúncia de cunho completamente “polítiqueira” com o claro objetivo de tentar prejudicar a reputação dos atuais parlamentares. Que o denunciante através do uso estratégico de denúncia anônima, busca criar impedimentos a adversários políticos, tratando-se da utilização da lei como instrumento de guerra a destruição da reputação de adversários políticos. Informa que o poder Legislativo de Alvorada vem cumprindo fielmente seu papel de órgão de controle externo do Poder Executivo, atuando de forma rígida em sua função fiscalizatória. Cabe informar ainda que, a Câmara Municipal de Alvorada, já encaminhou todos os processos de pagamentos referentes a diárias para vereadores e servidores, no período de janeiro de 2017 até agosto de 2019, conforme faz prova com Ofício de nº 072/19- CMA, em anexo. Que em razão de já ter enviado ao Ministério Público de Alvorada todos os processos relativos aos pagamentos referentes as diárias pelo período de janeiro de 2017 a agosto de 2019, a Câmara Municipal de Alvorada encaminha através deste, todos os processos referentes aos pagamentos de diárias pelo período de Agosto de 2019 até Agosto de 2020. (doc. anexos) no evento 17.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos e após análise dos documentos acostados nos eventos 05, 10 e 17, este órgão ministerial não identificou nenhuma irregularidade na concessão do pagamento de diárias referente aos anos de 2017, 2018 e 2019.

Nota-se que todos os pagamentos de diárias foram realizados após comprovação da participação dos solicitantes ao compromisso que se propôs, sendo todos estes pertinentes, direcionados e com relação ao exercício do mandato de vereança, além do que não se identificou que houve excessos no que tange à quantidade de dias de diárias, considerando a programação e a distância entre as cidades.

Diante de tal quadro, este órgão ministerial entende que não há elementos que justifiquem a continuidade desta investigação e, tão pouco a propositura de ação judicial pertinente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de

diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2019.0003721, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Alvorada, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920041 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006297

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de denúncia realizada pelo CRAS do Município de Araguacema/TO, informando a situação de risco do Idoso Joaquim Peres Jardins, cobrando atuação deste Promotor de Justiça no caso em questão.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Após a instauração da presente Notícia de Fato, o Ministério Público, em apoio ao CRAS oficiou os órgãos competentes e a filha do idoso, a qual assumiu total responsabilidade pelo idoso, acolhendo-o em sua residência, na cidade de Couto Magalhães/TO para os efetivos cuidados.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que, a não existe mais a situação de risco que gerou o procedimento.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado

problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados, caso haja endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Araguacema, 30 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

920112 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003880

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procedimento Extrajudicial 2019.0003880

ICP/2778/2019

ARQUIVAMENTO

O presente feito foi instaurado diante de informações anônimas que em uma certa instituição de ensino estadual na cidade de Caseara/TO, no caso, uma escola, merendeiras, vigias e auxiliares de limpeza trabalhariam sem contrato e sem receber pelo trabalho realizado desde fevereiro de 2019.

Durante a investigação dos fatos foi instaurada portaria de ICP.

Como não havia nenhuma informação, realizou-se uma pesquisa na internet que se descobriu que há uma escola estadual no município de Caseara/TO, Escola Estadual José Alves de Assis, a qual foi oficiada sobre os fatos e que negou (Ev. 10) que em sua unidade aconteceria tal coisa.

Posteriormente, em nova busca na rede, foi encontrado o Colégio Estadual Trajano de Almeida, o qual também foi oficiado e que também negou (Ev. 14) a acusação.

É o necessário.

Em que pese o teor da notícia anônima, os esforços investigativos, diante da falta de elementos concretos, não obtiveram êxito.

A falta de um mínimo de evidência, seja ela documental ou testemunhal, inviabiliza a produção de provas que venham dar respaldo a uma ação e o como o noticiante é anônimo, não há

possibilidade de intimá-lo para complementar sua representação.

Ex positis, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do Art. 18, I1 da Res. CSMP 005/2018, dando ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Araguacema.

Após 3 dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados², remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação³.

Cumpra-se.

1Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

2Art. 18, § 2º da Res. CSMP 005/2018.

3Art. 18, § 3º da Res. CSMP 005/2018, primeira parte.

Araguacema, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1272/2022

Processo: 2022.0003353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia oriunda da Ouvidoria do MPTO, onde a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda/TO denuncia tentativa de interferência da Secretária Municipal de Educação no referido conselho, visando anular a escolha dos representantes da categoria;

CONSIDERANDO que, em reunião com a Secretária de Educação de Nova Olinda, foram apontadas diversas irregularidades no Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda, seja na sua organização, seja na eleição de seus membros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais;

CONSIDERANDO a norma constante do art. 9º, parágrafo primeiro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que prevê em âmbito nacional a existência de Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão;

CONSIDERANDO, por outro lado, que no âmbito de cada Município deve ser constituído o Conselho de Educação, colegiado cuja composição e atribuições deverão ser delineadas em lei municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Educação é espaço permanente e essencial para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da respectiva política educacional;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, está a de deliberar acerca das especificidades locais não previstas na legislação, tais como os requisitos exigidos para a autorização de funcionamento das escolas públicas e privadas do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação devem receber estruturação compatível com o pleno desenvolvimento da sua missão e conferir plena publicidade aos seus atos, viabilizando o acesso dos cidadãos às suas reuniões, atas e deliberações;

Por fim, CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para fiscalizar a regularidade do funcionamento, estrutura, organização e eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Olinda.

Comunicações ao AOPAO, CSMP e à OUVIDORIA na aba "comunicações".

Visando a adequada instrução do feito, oficie-se:

I) a Secretária Municipal de Educação, requisitando: a) O ato de nomeação/posse da respectiva professora no quadro de servidores efetivos de Nova Olinda e, se possível, de Araguaína, b) pedidos feitos por esta para ficar em disponibilidade pelo Município de Nova Olinda, deliberações a respeito desse, c) e ato que concedeu a ela licença para assuntos particulares; d) atas das deliberações ocorridas entre os professores de todas as unidades escolares, quando convocados por seus diretores para esse fim, a fim de que indicassem seus representantes para a composição do CME.

II) a Sra. Presidente do CME de Nova Olinda, requisitando: a) informações sobre os atuais membros do CME e sobre o processo

de votação para sua composição que está em trâmite, com envio de documentos comprobatórios; b) informações e providências acerca da Câmara de Educação Básica que, ao que consta, não está em funcionamento; c) Informações acerca das deliberações do CME, como e quando estão sendo feitas, com envio das atas das deliberações do ano de 2021 e 2022.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Decorridos os prazos com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1273/2022

Processo: 2022.0003740

Ementa: Busca Ativa. Plano Nacional de Educação. Ação intersetorial efetiva no enfrentamento da exclusão escolar. Mobilização social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), prevê no seu artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhes, ainda, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no seu artigo 5º, determina que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à

infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de controle social e levantamento de dados estatísticos sobre crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de exclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de estratégia de mobilização social em prol do bem comum que visa garantir o acesso integral a educação a todos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Tocantins (MPTO), por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, está mobilizando os promotores de Justiça com atuação na área da educação, infância e juventude para, juntos, participarem das atividades de enfrentamento à evasão escolar;

CONSIDERANDO que, no âmbito dos Municípios que compõem a Comarca de Araguaína, a busca ativa está sendo analisada por esta Promotoria de Justiça junto aos Procedimentos que apuram o Plano Municipal de Educação de cada Município, restando a abordagem acerca da busca ativa no âmbito da Educação Estadual da comarca;

Por fim, CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo sobre a Busca Ativa no âmbito da Educação Estadual na Comarca de Araguaína, para produzir informações diagnósticas consistentes, que contribuirão para o planejamento e/ou ajustes das políticas públicas voltadas à educação, bem como nas tomadas de decisões inerentes ao poder público.

Comunicações ao AOPAO e ao CSMP na aba “comunicações”.

Como providências iniciais, oficie-se a DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA - DREA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das medidas jurídicas e administrativas que comprovem o cumprimento da aplicação da Busca Ativa, conforme legislação vigente, bem como, levantamento de dados estatísticos sobre crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de exclusão em decorrência da pandemia da Covid-19.

Decorridos os prazos com ou sem resposta, à conclusão.

Anexos

Anexo I - Ofício circular n. 002.2022.10ªPJCpdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d0f89cce5b4239f96adfed46090a1d9

MD5: 5d0f89cce5b4239f96adfed46090a1d9

Anexo II - PLANO DE AÇÃO_COMITÊ_BUSCA ATIVA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a1dd7b5ec43ba4e36e08726fa7222b7c

MD5: a1dd7b5ec43ba4e36e08726fa7222b7c

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1258/2022

Processo: 2021.0010170

PORTARIA PP 2021.0010170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0010170, que tem por objetivo apurar irregularidades nas obras de implantação de rampa para acesso à calçada da Rua Araça, no Setor Tocantins, em Araguaína/TO, sem revestimento na extensão da calçada;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que à Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que algumas vias do Setor Tocantins foram contempladas com pavimentação, drenagem, meio-fio, meio-fio com sarjeta, calçadas e rampas de acessibilidade, mas que as vias faltantes serão incluídas em estudos e projetos futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados Fernanda Sampaio e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0010170;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no evento 16, expeçam-se ofícios à SEINFRA e SEPLAN, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem o motivo da implantação de rampas de acesso na Rua Araça, Setor Tocantins, sem terem realizado o pavimento na extensão da calçada, sendo impossível a utilização das rampas e o trânsito dos pedestres, bem como informem quando será concluído o revestimento da calçada da rua em questão, devendo encaminhar cronograma de execução das obras.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1260/2022

Processo: 2022.0003720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento nº 2021.0004202 revelando a prática de nepotismo no Poder Executivo de Carmolândia-TO consistente na nomeação de parentes de Vereadores e Prefeito para cargos comissionados e de Secretários Municipais, na Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a notícia de que os cargos de Secretários Municipais de Carmolândia-TO estão preenchidos por esposa, irmão, cunhado e familiares do Prefeito, Neurivan Rodrigues de Sousa e Vereadores, sem capacitação técnica para tanto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave inconstitucionalidade lesiva aos princípios da Administração Pública, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, todos impondo aos gestores públicos o dever de buscarem o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para o

exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;
CONSIDERANDO que a vedação referida no enunciado sumular abrange os ocupantes de cargos políticos, cargos em comissão, funções gratificadas, bem como os contratados temporários, bastando para tanto a comprovação da relação de parentesco;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a Súmula Vinculante nº 13 proíbe a nomeação de familiares para cargos políticos, tais como o de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a prática de nepotismo no Poder Executivo de Carmolândia-TO consistente na nomeação de parentes ao cargo de Secretários Municipais, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins - CSMP dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do Inquérito Civil no Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V da Resolução nº 005/2018 do CNMP;
- 6) requisa-se ao Município de Carmolândia/TO cópia das portarias de nomeação/designação/lotação, toda documentação apresentada no ato da admissão, cópia dos registros de pessoal do ente público em que consta a declaração de não parentesco ao ingressar no serviço público, ficha funcional (ex: curriculum vitae, documento que comprove o grau de escolaridade, títulos), documento que comprove a capacidade técnica funcional compatível com o desempenho da função das seguintes pessoas:
 1. Gizeuda Pereira Silva Rodrigues, Lucas Brito Silva, Erico Pereira Silva, Francisca Fábila de Góis Holanda, Antônio Batista de Góis Holanda, Maria do Socorro Rodrigues de Sousa e Daniel Pereira Carneiro.

Informe se possuem nível superior, bacharel ou técnico. Se não tem superior, informe se tem alguma formação específica e experiências na área que atua.

Prazo de resposta às requisições: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Araguaina, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1261/2022

Processo: 2021.0004203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar a prestação de contas irregular de Divino Bezerra dos Santos Filho, referente ao período de 2011 em que esteve a frente do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia-TO, tendo sido condenado e imputado débito pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações percebidas em resposta do Tribunal de Contas do Tocantins (evento 17);

CONSIDERANDO que até o presente momento não consta anexo aos autos o processo nº 2854/2013, cujo objeto é a prestação de contas de ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia no ano de 2011;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando

o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar condenação de Divino Santos Bezerra Filho pelo Tribunal de Contas do Tocantins da prestação irregular de contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia-TO, no ano de 2011, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) junte-se aos autos em sua integralidade o processo nº 2854/2013 de origem do TCE, com o Acórdãos nº 942/2016 que alterou o Acórdão nº 1328/2015.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1262/2022

Processo: 2021.0004202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em

defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento revelando a prática de nepotismo no Poder Executivo de Carmolândia-TO consistente na nomeação de parentes de vereadores e Prefeito para cargos comissionados na Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o relatório de análise elaborado pelo Núcleo de Inteligência Institucional – NIS (evento 7) e as informações percebidas por meio do Ofício nº 081/2022 encaminhado pela Prefeitura de Carmolândia-TO (evento 20);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave inconstitucionalidade lesiva aos princípios da Administração Pública, caracterizando ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, todos impondo aos gestores públicos o dever de buscarem o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para o exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que a vedação referida no enunciado sumular abrange os ocupantes de cargos políticos, cargos em comissão, funções gratificadas, bem como os contratados temporários, bastando para tanto a comprovação da relação de parentesco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a prática de nepotismo vedado pela Súmula vinculante nº 13, na nomeação de parentes para cargos em comissão no Poder Executivo de Carmolândia-TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins - CSMP dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do Inquérito Civil no Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V da Resolução nº 005/2018 do CNMP;

6) solicita-se ao NIS a elaboração de relatório com análise de vínculos parentais e afinidade para com o Prefeito de Carmolândia e Vereadores de todas as pessoas nomeadas para cargos em comissão do Município de Carmolândia-TO.

Após, nova análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1263/2022

Processo: 2021.0009934

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FNDE destinado a obra de construção

do Espaço Educativo Urbano II, Agrovila Alto Bonito, pelo Município de Nova Olinda-TO, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 7896/2013;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas às diligências (evento 2 e 7);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção do Espaço Educativo Urbano II, Agrovila Alto Bonito, no Município de Nova Olinda/TO, com recursos do FNDE, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 7896/2013, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisita-se ao Município de Nova Olinda/TO cópia do Termo de Compromisso PAR nº 7896/2013, a prestação de contas das verbas relativas ao convênio do FNDE à municipalidade para a obra de construção do Espaço Educativo Urbano II, na Agrovila Alto Bonito, cópia dos procedimentos licitatórios e contratos firmados para com as empresas BRASCON e CRPP EIRELI-ME com encaminhamento de notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamento já realizadas, assim como a remessa de todas as planilhas de medições feitas, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1264/2022

Processo: 2021.0009702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração instaurada para apurar possível realização de eventos e shows em valores exorbitantes e sem procedimento licitatório em meio a crise emergencial (pandemia), no Município de Muricilândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível realização de eventos em valor exorbitante e contratações de shows sem o devido procedimento licitatório, no Município de Muricilândia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requisa-se ao Município de Muricilândia/TO requisitando esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (evento 14), encaminhando a esta Promotoria cópia do procedimento licitatório e contrato firmado no ato da contratação do show do cantor "Zé Ottávio", conforme o denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1266/2022

Processo: 2021.0003567

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar possível superfaturamento na contratação de empresa de monitoramento eletrônico do Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposto superfaturamento na contratação de empresa

de monitoramento eletrônico do Município de Carmolândia/TO, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requisa-se a Prefeitura de Carmolândia/TO cópia do procedimento licitatório realizado para contratação de empresa de monitoramento eletrônico do Município de Carmolândia/TO, que instalou câmeras na entrada e saída da cidade e praça central, informando ainda, se tais serviços estão sendo prestados de forma efetiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1267/2022

Processo: 2021.0003576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de mesma numeração instaurado para apurar possível ilegalidade consistente na contratação da empresa da ex-Vereadora Eliete Alves de Melo para prestação de serviços no Município de Aragominas-TO enquanto em posse do cargo público;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposta contratação de empresa Município de Aragominas-TO, no período de 2017 a 2020, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requisa-se a Câmara Municipal de Vereadores de Aragominas/TO a Ata de posse da Srª Eliete Alves de Melo para o cargo de vereadora no ano de 2013/2016, no prazo de 10 (dez) dias;
- 6) solicita-se ao CAOPAC relatório simplificado contendo análise de vínculos da empresa E ALVES DE MELO ME para com o Município de Aragominas/TO no ano de 2013 a 2016, informando o quadro societário e se ainda está atividade;
- 7) Após recebimento das respostas requisitadas, notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça em data e hora a ser designada, Eliete Alves de Melo.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1268/2022

Processo: 2021.0009982

Objeto: Garantia dos direitos da criança e do adolescente com foco no direito ao acesso educacional e ao direito de aprender de estudantes migrantes de outros países no Tocantins.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Constituição Federal garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, os vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da

busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de estratégia de mobilização social em prol do bem comum que visa garantir o acesso integral a educação a todos;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nos moldes do Art. 3º da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) a política brasileira rege-se pelo princípio da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; da acolhida humanitária; igualdade de tratamento e oportunidade ao migrante; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, incluindo a educação; proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

CONSIDERANDO que o artigo seguinte da supracitada lei determina que é assegurado ao migrante em território nacional o direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

CONSIDERANDO que o Brasil consciente da necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial conforme enunciada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular, nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular, no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a última mencionada anteriormente determina que os Estados Partes devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança;

CONSIDERANDO que ao serem consideradas as soluções necessárias para garantir o acesso educacional, especial atenção deve ser dada à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação, bem como, prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança,

devendo assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO que chegou na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, denúncia de negligência do poder público em relação ao direito a educação de crianças e adolescentes oriundas da Venezuela, levando este órgão ministerial a identificar que não há política de inclusão educacional e garantia de proteção ao direito educacional as crianças e adolescentes migrantes de outros países no Tocantins;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 2021.9982 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de acompanhar melhor a garantia do direito ao acesso educacional e direito de aprender de crianças migrantes no Tocantins, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determino inicialmente:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

Encaminhe-se remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO, solicitando informações que possuem sobre a temática em questão

Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

Junte-se aos autos deste, os documentos já existentes na 10ª Promotoria de Justiça que contenham informações acerca das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação sobre o tema em questão;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações sobre a política educacional de atendimento educacional a estudantes migrantes. Para SEMED/Palmas acrescentar sobre as crianças venezuelanas: quantidade de estudantes, séries matriculadas, comunicação com a família; informações sobre o fornecimento de material, uniforme escolar e relatório pedagógico apresentando formato educacional dispensado aqueles para inclusão educacional em escola pública brasileira (tempo de aula fornecido, formato de ensino, sala de aula em que se encontram, oferecimento de aulas na língua materna e portuguesa, acesso a todas atividades fornecidas pela escola, dentre outras informações pedagógicas). Para a SEDUC, solicitar se há estudantes venezuelanos atualmente matriculados na rede estadual de ensino.

Palmas, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1271/2022

Processo: 2021.0009578

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade social da senhora D.P.R., pessoa idosa, que possui 07 (sete) filhos e se encontra debilitada fisicamente, com necessidade de acompanhamento para as atividades diárias e afazeres domésticos, residindo atualmente na companhia de 02 (dois) filhos, sendo um deles o senhor A.N.P.G., pessoa com deficiência e em situação de “acamado”, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 407 Norte.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
3. Determinação das diligências iniciais: Requisite-se à servidora lotada nesta Promotoria de Justiça a realização de visita domiciliar à Senhora D.P.R., pessoa idosa, e elaboração de relatório que identifique, entre outras questões pertinentes, a situação de vulnerabilidade existente, a composição familiar (com o possível endereço e telefone dos filhos) e alternativas para solucionar/minorar os problemas observados.
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003295

Trata-se de Termo de Declaração nº 2022.0003295, instaurado após representação do Sr. Raul Charlys Oliveira Guimarães, relatando que o paciente Elias Salvador de 43 (quarenta e três) anos se encontra internado na Unidade de Pronto Atendimento Norte - UPA Norte em isolamento aguardando a oferta de leito em UTI junto ao Hospital Geral Público de Palmas Dr. Francisco Ayres - HGPP.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, requisitando informações quanto a oferta de vaga no Hospital Geral Público de Palmas Dr. Francisco Ayres para o paciente. Em resposta, por via do ofício nº 3250/2022/SES/GASEC, foi informado que a vaga pleiteada pelo paciente foi ofertada em 22 de abril de 2022 às 06h:45min. Desse modo, o paciente foi regulado para o leito adulto na Unidade de Terapia Intensiva – UTI no Instituto SINAL na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Com o fito de constatar a veracidade das informações repassadas pela SES, em 29 de abril de 2022 às 11h:36min, foi realizado contato telefônico junto ao sr. Raul Charlys Oliveira Guimarães, conforme eventos nº 4 e 5, tendo a família do paciente confirmado a oferta de vaga ao paciente.

Ao final, o declarante foi informado do arquivamento do procedimento tendo em vista a oferta do serviço demandado.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006377

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2947/2021, instaurado após denúncia do Diretor Técnico do Hospital Geral de Palmas, Luciano Batista Lopes, relatando irregularidade no encaminhamento de paciente oriundo da cidade de Confresa/MT ao HGPP em estado

clínico grave, sem assistência médica adequada no momento do transporte e sem a devida regulação o que poderia colocar em risco a vida do paciente e prejudica os demais usuários regulados para atendimento junto a unidade.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado expediente à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações sobre o encaminhamento de pacientes ao Hospital Geral de Palmas sem regulação, e o atual quadro clínico do paciente objeto da denúncia.

Em resposta aos questionamentos a SES por via do ofício nº 7601/2021/SES/GASEC informou que via de regra o protocolo de atendimento via regulação é adotado pela unidade, contudo, no caso em comento ante a urgência da demanda e a dificuldade de comunicação associado a falta de estrutura do Estado que encaminhou o paciente houve o envio diretamente ao HGP.

Como meio de reforçar a política de atendimento da unidade, após cobrança dos órgãos de controle, pactuou-se em 25 de abril de 2022 que no Hospital Geral de Palmas (HGP) a admissão dos pacientes no pronto socorro adulto será realizada apenas com autorização da Central Estadual de Regulação (CER) e do Núcleo Interno de Regulação (NIR/HGP) após a análise de critérios técnicos dos pedidos dos municípios com prévia avaliação dos casos de emergência e urgência dos pacientes. <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/04/21/admissao-dos-pacientes-no-pronto-socorro-do-hgp-sera-feita-mediante-regulacao-a-partir-de-segunda-25.shtml>

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - Portal do Ministério Público Estadual do Tocantins - Atuação do MPTO - www.mpto.mp.br/pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c567f680f99a4160d4144d79cef4bf7

MD5: 5c567f680f99a4160d4144d79cef4bf7

Anexo II - Projeto piloto da regulação da porta de entrada da urgência e emergên - www.to.gov.br/pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e2e543fac4ea7639d763e67d7cfb83458

MD5: e2e543fac4ea7639d763e67d7cfb83458

Anexo III - Admissão dos pacientes no pronto-socorro do HGP será feita mediante r - g1.globo.com/pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d3977d7debb9c60b739123ecee1bd4e14

MD5: d3977d7debb9c60b739123ecee1bd4e14

Anexo IV - Veja como vai funcionar o novo processo de admissão de pacientes no H - g1.globo.com/pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/05873f24d26b85c29b94b0122d96e30b

MD5: 05873f24d26b85c29b94b0122d96e30b

Anexo V - Admissão dos pacientes no pronto-socorro do HGP será feita mediante r_ - folhadojalapao.com.br.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14a855a9ca82b27322657b4f9f32d0ff

MD5: 14a855a9ca82b27322657b4f9f32d0ff

Anexo VI - Admissão dos pacientes no pronto-socorro do HGP será feita mediante r_ - sucessofm104.com.br.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cbab36f35b097cfd731e748a37586f6

MD5: cbab36f35b097cfd731e748a37586f6

Anexo VII - AF Notícias - Estado - Maior hospital público do Tocantins adota novo_ - afnoticias.com.br.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/622d38ec64081b980eaf000934d8d3e4

MD5: 622d38ec64081b980eaf000934d8d3e4

Anexo VIII - Governo do Tocantins apresenta cronograma de ações para novas instala_ - ogirassol.com.br.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c71116f0ce4dcae5a1805e38db74c3cd

MD5: c71116f0ce4dcae5a1805e38db74c3cd

Anexo IX - Veja como está funcionando o novo processo de admissão de pacientes n_ - www.agenciatocantins.com.br.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e22de76195dd0dd1ac6541d3feb0ac2c

MD5: e22de76195dd0dd1ac6541d3feb0ac2c

Palmas, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022/30PJC

Processo: 2020.0006232

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2022/30PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 174/2017, Resolução CSMP-TO n.º 005/2018 e art. 2º, IV, V e VIII, do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, objetivando o controle de adequação das atividades e dos fins de cada instituição, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, no exercício da atividade de velamento, cabe ao Ministério Público zelar pela regularidade e pertinência dos atos dos administradores fundacionais e da aplicação e utilização dos bens e receitas geridos pelas fundações;

CONSIDERANDO que, segundo consta da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins de 06/04/2022 (evento 155) e do Ofício n.º 034/2022 – Gab. Pres. (evento 158), a entidade decidiu atuar no desenvolvimento de projetos em parceria com outras instituições, tendo deliberado pela cobrança de 2% do valor total do projeto para cobertura dos custos operacionais;

CONSIDERANDO que algumas instituições parceiras são públicas, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, de modo que são públicos esse montante de recursos captados pela Fundação Pró-Tocantins para a execução dos projetos;

CONSIDERANDO que, em razão disso, a entidade está sujeita à obrigação de prestar contas junto ao órgão público parceiro, bem como à fiscalização pelos órgãos de controle externo, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e com o disposto na Lei n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que, para os fins da Lei n.º 13.019/2014, considera-se prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV);

RESOLVE RECOMENDAR à Fundação Pró-Tocantins que proceda à prestação de contas individualizada de cada projeto desenvolvido com a utilização de recursos públicos perante o órgão público concedente, nos moldes delineados pela Lei n.º 13.019/2014, e apresentação de cópia integral do respectivo procedimento, com julgamento final pela gestão pública, nas prestações de contas destinadas ao Ministério Público anualmente, sendo esta condição indispensável a aprovação das contas.

Fica concedido à entidade destinatária o prazo de 20 (vinte) dias para informar o acatamento ou não da presente Recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento, inclusive criação de fluxo regulamentar.

Palmas, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0009426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público gerir a coisa pública (res publica) respeitando sempre os Princípios da Administração Pública insertos no caput do artigo 37 da Constituição federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - que assevera:

Artigo 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

(...)

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 que autoriza o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins a “sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade”;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Lei Federal nº 13.460/2017 que “estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta

ou indiretamente pela administração pública”;

CONSIDERANDO o artigo 25 e seus incisos, da mesma Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece prazo para a criação das Ouvidorias em todo os entes federativos: I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes; II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias (artigo 17, Lei Federal nº 13.460/2017);

CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre as atribuições precípua das Ouvidorias, sendo elas: I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei; V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei; VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2019/FOCCO e o Ofício Circular nº 01/2019/FOCCO enviados a todos os cento e trinta e nove municípios do Estado do Tocantins, ainda no mês de outubro de dois mil e dezenove;

CONSIDERANDO, por fim, o Projeto “Ouvidorias Municipais”, de iniciativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que tem como meta a criação de ouvidorias em todos municípios do Estado Tocantinense;

RECOMENDA

À Excelentíssima Senhora Prefeita de Tupiratins/TO:

1. Que cumpra e faça cumprir imediata e integralmente as determinações do artigo 25 da Lei Federal nº 13.460/2017, criando a Ouvidoria do Município de Tupiratins e garantindo, desta maneira, os direitos dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Público local, por suas permissionárias e/ou concessionárias;
2. Que edite diploma legal, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, que determine e regulamente a criação da Ouvidoria no âmbito do município de Tupiratins;
3. Que cumpra todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das determinações trazidas pela Lei Federal nº 13.460/2017;
4. Que faça aderência à Rede Nacional de Ouvidorias;

5. Que passe a utilizar o sistema eletrônico “e-Ouv”.

Ressalta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento das recomendações e informação das providências adotadas.

Guaraí, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria 07010472330202247

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do indeferimento Parcial da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0003389, proveniente de denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo n. 07010472330202247, a qual aduz o não cumprimento de carga horária pelo Coordenador do SAMU e prática de condutas irregulares pelo mesmo, causando opressão nos subordinados. nos termos da Decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

920027 - INDEFERIMENTO PARCIAL E DECLÍNIO

Notícia de Fato n. 2022.0003389

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato atuada a partir de encaminhamento do Ministério Público Federal, através de denúncia anônima, enviada

através da Ouvidora do MPTO, acerca de existência de falta de cumprimento de carga horária pelo Coordenador do SAMU e prática de condutas irregulares pelo mesmo, causando opressão nos subordinados.

Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, o PP n. 2022.0001763, que apura “irregularidades no SAMU 192 de Gurupi, seja em relação à falta de disponibilização de EPI aos funcionários e à precariedade das ambulâncias”.

É o relatório.

É caso de indeferimento parcial desta notícia de fato, devido existir o PP em trâmite com objeto mais amplo e que engloba precariedade das ambulâncias do SAMU de Gurupi.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento e arquivamento parcial da representação atuada como Notícia de Fato n. 2022.0003389.

Notifique-se o representante acerca do indeferimento parcial da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Em relação às irregularidades praticadas pelo Coordenador do SAMU de Gurupi, declino de minhas atribuições para a 8ª PJ de Gurupi, por se tratar de prática atentatória ao patrimônio público, oportunidade que determino a remessa de cópia da presente NF.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005190

Cuida-se de Inquérito Civil Público atuado no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade/TO em 20/06/2018, oriundo de Notícia de Fato (evento 2), eis que compareceu no Ministério Público, o senhor Maurílio Rodrigues Suarte relatando que: “o setor São Luiz, localizado no município de Natividade/TO, foi contemplado recentemente pelo programa minha casa e minha vida, todavia, encontrava-se sem energia elétrica. Aduziu o cidadão que necessita urgentemente do serviço”.

Com fulcro a apurar a situação narrada, fora expedida ofício à Prefeitura de Natividade (evento 4) requisitando informações acerca do caso, bem como a Defensoria Pública a fim de verificar se aportou naquela instituição notícia sobre o fato acima mencionado (evento 5).

Em resposta, a prefeitura do município de Natividade/TO informou que tomou conhecimento do ocorrido e que estava empenhada em solucionar o problema citado pelo morador, contudo, que a ENERGISA não estava atendendo as solicitações da implantação da rede elétrica.

Foi encaminhado ofício a ENERGISA (evento 8), a fim de apurar as circunstâncias da negativa em implantar a rede elétrica no referido loteamento, foi encaminhado também ofício ao Cartório de Notas requisitando informações sobre possíveis problemas no registro do loteamento São Luiz (evento 9).

Após, o procedimento restou longo período paralisado, sem resposta dos ofícios encaminhados, o que pela necessidade de delimitar o objeto e afunilar as investigações o membro que esta subscreve, ao analisar o procedimento, determinou que o secretariado do feito certificasse acerca da existência de procedimentos no âmbito da promotoria relativos às irregularidades apontadas, e ainda que se diligenciasse em buscar informações atualizadas acerca do caso.

Na certidão acostada ao evento 14, extrai-se que ao entrar em contato com o noticiante, este relatou em síntese que: “tal situação já se resolveu, que todos os moradores possuem água, e energia em suas residências, assim como todo loteamento recebeu iluminação”.

Em consulta ao sistema E-ext e demais arquivos nesta Promotoria de Natividade, nada foi encontrado.

Eis a síntese do necessário.

DECISÃO

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão o seu arquivamento, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, depois de findada a pretensão do presente procedimento, eis que o motivo da reclamação fora solucionado.

Sendo assim, não restando comprovada a ocorrência de dano coletivo aos consumidores, torna-se desnecessária e inviável a continuidade da presente investigação, ou o ajuizamento de ação. Com efeito, não é razoável a subsistência do presente procedimento extrajudicial. Nada impede, por óbvio, novas diligências e apurações caso outra situação semelhante se apresente.

Portanto, inexistindo qualquer elemento que motive a continuação, ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, determino ARQUIVAMENTO do presente, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifique-se a Ouvidoria, aos interessados nos endereços

constantes nos autos e ao representado (Município de Natividade/TO, remetendo cópia da presente decisão e informando-os que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Natividade, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004586

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Natividade em 02/12/2021, com fulcro a averiguar Notícia de Fato que aportou via ouvidoria através de cidadão anônimo narrando em síntese que: “a) o vereador Carloman Lemos no Município de Santa Rosa do Tocantins, atual Presidente da Câmara Municipal, possui um veículo que presta serviços para Prefeitura de Santa Rosa, Caminhão Placa MXC-5530 – Porto Nacional; b) o caminhão está no nome de laranja mas é de propriedade do vereador; c) referido vereador já teve contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas, tendo ficado 8 (oito) anos inelegível, e durante este período conseguiu fazer sua esposa como vereadora do município, sendo a senhora Vanusa Branquinho, inclusive Presidente da Câmara em sua gestão; d) o vereador também possui loja de material de construção e que também forneceu materiais para prefeitura, sendo a loja “Casa de Material de Construção Boa Sorte”, localizada na Avenida André Nunes; e) a evolução patrimonial dele não condiz com a realidade do salário de vereança, uma vez que em sua gestão adquiriu Casa de Material de Construção, Caminhão, e Chácara; f) o vereador invadiu lotes no município, e como título de exemplo cita os lotes localizados no Setor São Jerônimo, lote 02 da quadra 3 e lote 22 da quadra 3, necessitando contextualizar de que em 25/08/2015 o vereador foi notificado que o lote tinha dono e foi ingressado na mesma data uma ação de reintegração de posse; g) estranhamente, após já ingressada a ação e o vereador notificado, foi obtido uma escritura falsa, em tese, no nome do irmão Genebardo Castro Lemos; h) salienta que quem vai nas audiências é o vereador munido de procuração pois o irmão é apenas “laranja”; i) o lote já tem posse definitiva para o cidadão Antônio Benedito da Silva Filho, uma vez que adquiriu o lote em 19/12/1997; j) o vereador tem conhecimento da Lei Municipal 021/2001 que em seu art. 2º leciona que deverá ser respeitado a posse. Isso porque a propriedade, antigamente, era por meio de posse no município; k) assim, pugna por intervenção ministerial face os fatos apresentados”.

Junto a presente notícia não fora juntado provas do alegado, o noticiante limitou-se apenas a narrar as possíveis irregularidades que aduz existir.

Visando apurar a situação narrada, e considerando a abrangência do tema foi expedido ofício a prefeitura municipal de Natividade, solicitação da cópia do processo licitatório, do contrato e

comprovantes de pagamentos.

Em resposta, apresentou vasta documentação pertinente ao caso, as quais constam cópias da ata de sessão, certidão orçamentaria, certidão financeira, contrato de prestação de serviços de locação de veículo da secretaria de educação, edital de pregão nº 001/2021, empenho de contratação de diversos veículos, número da publicação no edital – extrato nº12 de 01 de março de 2021, termo de homologação de pregão veículos 272/2021, ata de sessão e, por fim, termo de adjudicação junto a pessoa jurídica TRANSMIKHAIL TRANSPORTES LTDA de propriedade do Sr. Fernando Sousa Patriaca (evento 5).

Após verificar que nenhum dos veículos mencionados nos documentos, encontra-se em nome do investigado Carloman Lemos, foi determinado ao secretariado que fosse juntado as declarações de bens apresentada pelo vereador quando da sua candidatura junto ao TRE, ainda que fossem juntados os documentos que atestem o alegado na ação de Reintegração de Posse mencionada na denúncia, que fosse oficiado ao NIS para levantamento da cadeia patrimonial da loja de material de construção mencionada, e ainda ao CAOPAC para que prestasse as informações referentes ao veículo supostamente da propriedade do denunciado (eventos 11 e 12).

Em consulta ao sistema E-proc não foi localizado nenhum processo que verse sobre reintegração de posse em face de “Carloman Lemos”. O CAOPAC apresentou o proprietário do veículo Caminhão Placa MXC-5530 – Porto Nacional, como sendo de Jascalane Cardoso de Sousa.

O NIS – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, através do relatório de pesquisa nº10/2022, informou que a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BOA SORTE, CNPJ nº 03.620.373/0001-53, foi aberta em 27/01/2000, está com a situação cadastral ativa, possui natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com atividade econômica principal em comércio varejista de materiais de construção em geral; capital social de R\$ 100.000,00; localizada na Rua Alice Aires, 261, Centro, CEP 77375-000, Santa Rosa do Tocantins – TO; E-mail: dnorganizacaocontabil@gmail.com; fone (63) 3388-1329 e não tem filial, em busca no Sistema Siafe-TO, não foram encontradas informações de pagamentos pelo Estado do Tocantins à empresa pesquisada, outrossim, que não constam informações de vínculos no sistema CAGED.

Eis a síntese do necessário.

DECISÃO

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

O procedimento em verdade foi autuado com base em alegações sem força probante, onde o noticiante divaga por diversos temas de forma abrangente e confusa, o que dificulta a delimitação de qualquer dos temas que menciona. Outrossim, as medidas adotadas por esse parquet para apurar a questão não lograram êxito em encontrar as supostas irregularidades narradas. Somado a isto, a representação é apócrifa, o que dificulta que seja instado o noticiante a apresentar provas do alegado.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja provas robustas de violação dos princípios administrativos pelo agente público, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como

instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo de eventuais investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Portanto, inexistindo qualquer elemento que motive a continuação, ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, determino ARQUIVAMENTO do presente, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifique-se a Ouvidoria, o representante por edital (tratando-se de denúncia anônima) e o representado (Município de Santa Rosa do Tocantins), remetendo cópia da presente decisão e informando-os que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Natividade, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000939

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações da Sra. Samara Alves Maracaípe, a qual consubstanciou in verbis:

“Que desde 13 de janeiro de 2022, as reeducandas da ala feminina não estão tendo permissão de entrar na unidade com itens de higiene pessoal, roupa de dormir, medicação e antes era permitido a entrada dos referidos itens; que o agente informou que a proibição estava seguindo uma portaria que proibia a entrada dos itens; que na hora da revista não é a agente feminina e sim agente masculino que fazem

as revistas; que as reeducandas estão sentindo coagidas devido a forma ignorante que o agente plantonista trata as reeducandas; que a Lesangela passou mal na unidade e que não houve atendimento medico para ela, sendo que foi preciso avisar o marido dela para ir prestar socorro; que os agentes informam que não podem passar mal dentro da ala feminina e se passar mal morre la dentro, pois dizem que não tem responsabilidade pela ala feminina; que não tem cama suficiente para dormir, o banheiro não tem porta, a descarga está estragada e aparece inseto no patio e na cela; que a declarante Samara disse que já matou uma cobra dentro da cela. Sic”

Neste eito, fora acionado Diretor da Unidade Prisional de Paraíso do Tocantins, requisitando informações pertinentes ao caso. Ato contínuo o Diretor, através de expediente, enumerou cada uma das supostas irregularidades levantadas e as explicou, além de pontuar que a execução da pena em regime semiaberto é um constante desafio à Unidade Penal, vez que os condenados que estavam em regime domiciliar, em decorrência do atual cenário mundial de pandemia, apresentaram-se de forma arredia aos procedimentos de rotina, demonstrando enorme revolta e que em diversos momentos afirmaram que de maneira alguma aceitariam o retorno do pernoite ao alojamento de semiaberto.

É o relatório.

Do compulsar dos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a inexistência de elementos mínimos de justa causa, seja na esfera penal ou civil-administrativa.

O que ficou evidenciado no presente procedimento é que, mais uma vez, abusando de instrumentos que deveriam ser usados unicamente para relatar problemas que estivessem realmente acontecendo, vemos o uso indiscriminado e irresponsável que tenta forçar uma situação que não existe.

A administração é feita com zelo e profissionalismo, atendendo não só a dignidade do encarcerado, mas também a segurança da comunidade.

O que ora pretende a noticiante é a volta da promiscuidade estatal na administração dos presídios onde o encarcerado é dono do local e dele faz o que bem entende.

Além do que, a situação que privilegiou os apenados, foi algo não esperado e que, certo ou errado, decidiu-se pela permanência dos condenados em regime semiaberto fora dos presídios, mas tal problema não duraria para sempre, ou seja, seria temporário e a situação voltaria ao status quo ante. Logo a indignação da detenta é injustificável e infantil.

Isto posto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato e em consonância com o Art. 5º, IV da Res. CSMP/TO 005/2018.

Dê-se ciência ao interessado, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução suso, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1199/2022**

Processo: 2021.0009986

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2021.0009986 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades em reforma da Unidade Escolar Tancredo Neves no município de Fátima (TO).

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no terceiro considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Oficie-se ao Chefe do Poder executivo do município de Fátima (TO) para que envie os projetos executivos constantes nas fls. 48 e 49 do anexo III de evento 07, de forma legível, e, se possível, em arquivo digital editável;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da

presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1269/2022

Processo: 2021.0004497

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2021.0004497 instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de combustíveis e derivados destinados a atender a frota de veículos do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a denúncia que deu ensejo às investigações

relata que o Prefeito Municipal pode adquirir até três milhões em combustível e produtos derivados, valores estes em descompasso com a provável demanda do município;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil tendo como objeto apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de combustíveis e derivados destinados a atender a frota de veículos do Executivo Municipal.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) aguarde-se o parecer técnico a ser elaborado pelo CAOPAC (evento 5). Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920470 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005148

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de Notícia de Fato, apontando eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas de desvio de função do servidor Raymar Gomes Pereira, o qual também não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho somente uma vez por semana.

Foi encaminhado o ofício nº 058/2019-PJW para a Secretaria de Saúde de Wanderlândia para prestar informações (evento 2, f. 1).

Em resposta ao ofício (evento 2, f. 6-7), a Prefeitura de Wanderlândia através de sua Procuradoria Municipal esclareceu, em síntese, que Raymar Gomes Pereira é concursado como motorista da Secretaria de Saúde, atuando à época em desvio de função, sendo o

responsável por providenciar a manutenção dos veículos destinados ao uso da respectiva secretaria, prover sua regular documentação e manutenção, bem como realiza a compra de produtos de limpeza das unidades. Aduziu, ainda, que o servidor não recebe gratificação exorbitante, e esta tem previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal. Por fim, alega que o servidor em questão não possui nenhum ajuste político com a Secretaria de Saúde ou com a Administração Pública.

Em evento 9, fora determinado a instauração do presente Inquérito Civil Público e o envio de novo ofício à Prefeitura de Wanderlândia/TO, para que encaminhasse documentos comprobatórios sobre (a) nomenclatura do cargo ocupado pelo servidor Raymar Gomes Pereira, informando o vínculo de provimento; (b) folha de frequência registrada no período de janeiro a julho de 2019, bem como o ato que estabelece sua jornada de trabalho; (c) a função gratificada devida ao respectivo servidor, também em relação a ela mencionando a jornada de trabalho exigida.

Em resposta, a Prefeitura de Wanderlândia informou que o senhor Raymar Gomes Pereira exerceu durante o período de 02/01/2019 a 30/08/2019 o cargo de diretor do departamento operacional hospitalar do município. Arguiu que o referido cargo encontra previsão no item VIII da Lei Municipal nº 450/2011 e a gratificação percebida tem como base os termos do art. 66 da Lei 417/2009, que dispõe:

Art. 66. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou ao estabilizado, investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, é devida gratificação fixada em lei própria.

Por fim, aduziu que o servidor exercia a carga horária de 40 horas, de acordo com o art. 19 da Lei 417/2011 e juntou as folhas de ponto referentes aos meses de janeiro a agosto de 2019, bem como os decretos de nomeação (02/01/2019) e exoneração (30/08/2019) do servidor no cargo que, supostamente, seria o motivo do recebimento da gratificação (evento 10, f. 5-16).

No evento 15, notificou-se o investigado para prestar informações em 15 dias, caso queira.

No evento 17, determinou-se a prorrogação do ICP pelo prazo de 1 (um) ano.

É o relatório.

Como se observa, depois de tomadas providências extrajudiciais, não se constatou veracidade nas irregularidades alegadas capazes de configurar ato de improbidade administrativa.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar irregularidades no exercício da função do servidor Raymar Gomes Pereira, o qual supostamente trabalhava em desvio de função e não cumpria a respectiva carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho somente uma vez por semana, no ano de 2019.

Analisando os fatos e documentos constantes do presente procedimento, constata-se que o senhor Raymar Gomes Pereira exerceu durante o período de 02/01/2019 a 30/08/2019 o cargo de diretor do departamento operacional hospitalar do município, com previsão no item VIII da Lei Municipal nº 450/2011 e a gratificação percebida tem como base os termos do art. 66 da Lei 417/2009, bem como exercia a carga horária de 40h, conforme folhas de ponto referentes aos meses de janeiro a agosto de 2019, bem como os decretos de nomeação (02/01/2019) e exoneração (30/08/2019) acostados no evento 10.

Diante dos expostos, face ao rol de diligências empreendidas, verifica-se que o objeto em questão não obtém procedência diante das provas arroladas.

Considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, sendo as diligências realizadas suficientes para o esclarecimento dos pontos referidos na representação formulada, bem como estando convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Com fundamento nos art.18, §1º da Resolução nº 005/2018-CSMP e art. 21, inciso II, da Resolução nº 003/2008-CSMP, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, caso não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 05 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>